



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO Nº 009/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**

**PROCESSO Nº 024/2024**

**TIPO: MAIOR PREÇO MENSAL**

**ENCERRAMENTO: DIA 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”.**

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21), do tipo **MAIOR PREÇO MENSAL**, modo de disputa “**ABERTO**” - Processo nº 024/2024, objetivando a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

### **I - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação destina-se à **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”**, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

### **II – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão **Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas**, e os interessados que deverão estar de acordo com as exigências deste edital.

**2.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3**- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.4.1** – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2** – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.4** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.7** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil;

**2.4.8** – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.9** - agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.4.10**- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.4.12** - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.13** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.4.14** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.15** - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.4.16** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

com recursos do financiamento ou da contrapartida

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.4.17** - A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5 - A pessoa física que porventura se tornar vencedora do certame deverá constituir empresa, cujo objeto social seja o ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame e antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso. Poderá ser feito um MEI – Micro Empreendedor Individual:**

**2.6 - Caso a licitante vencedora for jurídica e, seu ramo de atividade não estiver relacionado a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.**

**III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:**

**3.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.1 deste edital.

**d) - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP:** Artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

**d.1** - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes):**

**d.1.1** - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente.

**d.1.2** - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.1.1** - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra 'a' e, se for o caso, na Letra 'b' do Item 3.1. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

**3.2** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.4** - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

**3.5** - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes "Proposta" e "Habilitação" via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

**3.5.1** - O(A) Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

**3.5.2** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.6** - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14133/2021 com o subsídio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018:

- a) **Reconhecimento de firma**: Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento**: Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

**3.7** - Os documentos exigidos e que não possuem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**3.8** - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14133/2021.

## **IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS**

**4.1** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Razão Social do Proponente**

**Envelope nº 1 - Proposta**

**Pregão nº 008/2024**

**Processo nº 024/2024**

**Razão Social do Proponente**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

**Pregão nº 008/2024**

**Processo nº 024/2024**

**4.2** - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

**b)** número do Processo e do Pregão;

**c)** Descrição do objeto e **valor mensal**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsões inflacionárias.

**d)** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**e)** prazo de pagamento: conforme estabelecido no edital.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** **Cópia autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** **Cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

*\* Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

## **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

**NOTA 1** - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

**NOTA 2** – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

## **6.1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de Habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§1º, Artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021).

d) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR PREÇO MENSAL**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**7.6** – O(a) Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se conforme o item 7.11 ou 7.12, conforme seja o caso.

**7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço mensal, observada o aumento mínimo entre os lances, a qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de R\$ 10,00 (dez reais).**

**7.8** - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

**7.9** - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

**7.10** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem decrescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o maior valor na etapa de lances.

**7.11** - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.11.1** - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:

**7.11.1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:**

**7.11.1.2.** Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

**a)** “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3o No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

## **7.12 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14133/2021:**

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.12.1** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.13** - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de maior valor, com vistas ao aumento do preço.

**7.14** - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

**7.14.2** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**7.16** - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante (art. 64, LF nº. 14.133/21):

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

**7.17** - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.18** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

**7.19** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

**7.20** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**7.21 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.21.1.** Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.13 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

**7.22** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.23** - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

**7.24** - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**7.25** - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

## **VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21)

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

**8.3** - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

**8.4** - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail ([licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

**8.5** - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

**8.6** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

**8.8** - O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

**8.9** - O contrato será formalizado com observância das disposições do Decreto Federal nº 11.462/23, e suas alterações, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

**8.10** - O contrato deverá ser assinado pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação publicada no Diário Oficial do Município. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**8.11** - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação do contrato.

**8.12** - A Adjudicação será feita pelo valor mensal do item.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **IX - DOS PRAZOS E CANCELAMENTO**

**9.1** – O prazo de validade da Termo de Permissão será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**9.2** – O Termo de Permissão poderá ser suspenso ou cancelado no caso de descumprimento total ou parcial das condições prevista no Termo de Referência, anexo a este instrumento, conforme a Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

## **X - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - O pagamento mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com o vencimento até o 5º dia útil do mês subsequente da assinatura do Termo de Permissão.

**10.2** - No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**10.3** - Em atrasos superiores a 90 (noventa) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

**10.4** – O valor mensal a ser pago pelo Termo de Permissão de Uso poderá ser reajustado anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **XI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições prevista na proposta, poderá a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e do Termo de Permissão de Uso, o Termo será revogado sem que haja ressarcimento algum ao permissionário.

**11.2.1** - No caso de suspensão do Termo de Uso, por alguma irregularidade, esta será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concedido ao permissionário ampla defesa

**11.2.2** - Caso o permissionário tenha interesse em encerrar a Permissão de Uso, o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.3** - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o permissionário apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **XII – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br), ou protocolar no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP. (art. 164, LF 14.133/21).

**12.2** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**12.3** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**13.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente no próprio contrato.

**13.3** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**13.4** - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

**13.5** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato.

**13.6** - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.8** - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

**13.9** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 08 de março de 2024.

**JAIR CESAR NATTES**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 024/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**

**DO OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”.**

**VALOR MÍNIMO DE LANCE: R\$ 300,00 (trezentos reais).**

### **JUSTIFICATIVA:**

- A Permissão de Uso do Imóvel é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem-estar social, visto que, o Centro Social Urbano “Odilo Pereira da Costa”, o referido local é ponto que seve para a recreação de banhistas e acomodação de turistas de várias localidades e com a referida concessão servirá para dar um atendimento satisfatório para todos os frequentadores. Lembrando que a concessão do local destinado ao Bar será mais uma fonte importante de receita para o município;
- Valor Mínimo de lance será de R\$ 300,00 (trezentos reais) haja visto que as duas últimas contratações não obtivemos êxito na execução dos serviços, e uns dos motivos reclamados pelos permitentes são o baixo fluxo de pessoas afetando a disponibilidade financeira para pagamento do compromisso mensal;
- A Permissão de Uso do Bar, proporcionará aos frequentadores do Clube além dos alimentos em forma de lanches, porções, salgados, espetinhos, bebidas, etc, um local agradável, onde se possa reunir com amigos e desfrutar do incrível local que temos no Clube.
- Pães doces ou salgados, com ou sem recheio, bolos simples ou confeitados, pães de queijo com ou sem recheio, bolachas, biscoitos e demais produtos pertinentes a panificação e confeitaria;
- Lanches quentes e frios, tortinhas, esfirras, pastel, empadinhas, salgados assados e fritos, kibe, coxinhas, cachorro quente, pizzas, sanduiches, porções de batata frita, calabresa, mini salgadinhos, peixe frito, frango frito, caldos, refeições ou prato feito, espetinhos, etc;
- Água de coco; Refrigerante; Sucos no geral seja de lata, garrafa pet ou natural, Cervejas em lata, Água tônica, demais bebidas (exceto bebidas de dose). **PROBIDO VENDA DE BEBIDAS EM VIDRO;**

| <b>LOTE 01</b> | <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DO LOCAL</b>   |
|----------------|-------------|---|
| 01             | Bar do CSU  | Espaço Físico para destinado ao Bar, localizado na Avenida João Gonçalves do Nascimento nº 1015, junto ao Centro Social Urbano “Odilo Pereira da Costa”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 118,77m <sup>2</sup> (cento e dezoito metros e setenta e sete centímetros), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar, BAR e varanda, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes. |

### **OBJETO:**

- O presente termo tem por objetivo a Permissão de Uso, do imóvel de propriedade do Município de Cardoso, denominado BAR DO CSU, situado no Centro Social Urbano, na Avenida João Gonçalves do Nascimento 1015.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- O imóvel se destina a prestação de serviços na comercialização de alimentos e bebidas.

## **OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

- Operar os serviços de comercialização de alimentos e bebidas, utilizando as instalações e bens cedidos, na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins descritos no objeto;
- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas despesas correspondentes;
- Garnecer o BAR de louças, toalhas, copos descartáveis, além de todo material necessário à preparação de alimentos, sucos, saladas, refrigerantes entre outros, bem como disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) jogos de mesa de plástico com 04 cadeiras para acomodações dos clientes, em cor padrão;
- Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto deste Termo, observando sua natureza e promovendo seu acondicionamento e destinação adequados;
- As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidades suficientes e ainda, devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres e ainda ser retirado o lixo diariamente;
- Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentos e bebidas;
- Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;
- Manter os banheiros masculino e feminino pertencentes ao BAR, bem como toda área coberta em volta do BAR, em condições mínimas de limpeza e higiene adequadas, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas, e de esgotamento sanitário, caso necessário;
- As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobrada, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE.
- Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, tais como conta de Água/Esgoto e Padrão de Energia, e outros, destinados exclusivamente ao prédio do Bar;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PERMITENTE;
- Os serviços de alimentação consistem na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes/turistas o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares e com preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados para consumo posterior;
- Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, para efeito de fiscalização pela PERMITENTE e usuários;
- Os preços deverão ser compatíveis com os valores praticado na cidade, em caso dessas irregularidades e dependendo da gravidade a PERMISSIONÁRIA poderá sofrer multas e punições de acordo com a legislação do PROCON;
- Produtos alimentares e bebidas pré-elaboradas, industrializados ou disponíveis em mostruário devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura;
- Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda a louça e utensílios necessários a prestação de serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais;
- Horário de funcionamento do Bar: no mínimo abrir de quinta a domingo e feriados, a partir das 10:00 as 18:00. Nos demais dias da semana conforme necessidade do Clube;
- Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- Devolver todos os bens cedidos pela PERMITENTE, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE, quanto à execução dos serviços objeto deste Termo;
- A PERMISSÃOÁRIA é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do Bar envolvendo pessoas e/ou bens;
- Fornecer quando solicitado amostras de alimentos para que seja atestada a qualidade dos produtos ofertados;
- Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Afastar imediatamente do serviço do Bar, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas vigentes da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros alimentícios, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- A PERMISSÃOÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços;
- A preparação dos alimentos servidos no Bar deverá ser realizada na cozinha do mesmo e deverá obedecer às Normas Sanitárias, as lavagens das frutas e verduras deverão ser feitas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;
- Não usar as instalações e equipamentos do Bar para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja a da PERMITENTE;
- A PERMISSÃOÁRIA deverá manter instalações e equipamentos do Bar sempre impecavelmente limpos;
- A PERMISSÃOÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela fiscalização ou por usuário do Bar;
- As possíveis intervenções para utilização e pleno funcionamento do Bar ficarão às expensas da PERMISSÃOÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE;
- Serão da responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA: O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente; Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pela PERMISSÃOÁRIA, por seus empregados ou por terceiros; é de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Caberá à PERMISSONÁRIA a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito.

## **DA VISTORIA:**

- A visita e inspeção do espaço físico destinado ao BAR é facultativa e está franqueada aos licitantes e tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da proponente, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos e outros dados que julgar necessário, inclusive possíveis intervenções;
- Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o serviço ou condições do local;
- A vistoria poderá ser realizada por representante da licitante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública;
- Não será emitido Termo de Vistoria, pois a não realização da visita não inabilitará a licitante.

## **FISCALIZAÇÃO:**

- A fiscalização e acompanhamento da execução do referido Termo de Permissão de Uso, por parte da PERMITENTE será de responsabilidade da servidora Lauriceia Ap. Soares da Silva Mendes. Esta deverá ainda executar as seguintes funções de:
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários quando fixados no presente contrato;
- Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas no contrato;
- Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- Propor as penalidades pertinentes, quando não for atendida a notificação das irregularidades;
- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- Fazer vistorias periódicas do local.

## **DA RESCISÃO:**

- Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à PERMITENTE, sem direito da PERMISSONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas se:
  - Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que é ela foi destinada conforme regras descritas no Termo;
  - Ocorrer renúncia a cessão ou se a PERMISSONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
  - Houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no edital e neste Termo, principalmente pela falta de pagamento por mais de 03 (três) meses seguidos;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato bilateral, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, motivado por razões de conveniência e oportunidade;
- O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado por vontade da PERMISSONÁRIA, mediante comunicação por escrito à Administração.

## **VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- É vedado a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro;
- É vedado a comercialização de bebidas em dose;
- É vedado a PERMISSONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural no prédio do BAR, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, em seu estado anterior;
- Permitido no espaço do bar os seguintes equipamentos elétricos: 01 (uma) geladeira, 01 (um freezer), 01 (um fogão), 01 (uma) fritadeira elétrica e 01 (uma) cervejeira). Equipamentos que se fizerem necessário para o bom andamento da prestação de serviços do BAR, que não estão nessa listagem, deverá ser comunicado previamente expondo a real necessidade e consequentemente será feito um estudo para avaliar a carga de energia da rede que abastece o BAR. Lembrando que qualquer modificação nessas estruturas sem a previa autorização poderá ensejar revogação da Permissão de Uso;
- É vedado a PERMISSONÁRIA colocar equipamentos de consumo de energia, de capacidade maior que o espaço comporta
- Em caso de construções e reformas na edificação do imóvel sem a previa autorização poderá ensejar revogação da Permissão de Uso;
- Caso seja autorizado a PERMISSONÁRIA algum tipo de melhoria do imóvel, fica determinado que todas as benfeitorias realizadas, serão, automaticamente, incorporadas ao imóvel, não remanescendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- É vedado a prestação de serviços não previstos neste Termo;
- É vedado a transferência, cessão, empréstimo ou locação a terceiros o espaço objeto dessa permissão;
- É vedado realizar prestação de serviços fora da área delimitada e autorizada;
- É vedado a colocação de letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem previa e expressa autorização da PERMITENTE.
- É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA qualquer eventualidade, dano, desaparecimento ou perda de objetos cedidos, a qual deverá comunicar imediatamente a PERMITENTE os fatos ocorridos. Em caso de apurada as responsabilidades descritas anteriormente, caberá a PERMISSONÁRIA a reposição do bem danificado, quebrado ou perdido, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apuração dos fatos;
- A presente Permissão de Uso se destina ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para outra pessoa estranha a este Termo;
- É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda político-partidária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias;
- A prestação de outros serviços pode ser realizada, desde que previamente comunicado a PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da Prefeitura Municipal;
- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação de serviços;
- O recolhimento do valor mensal oferecido pela PERMISSONÁRIA, deverá ser recolhido até o decimo dia útil de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento emitida no balcão do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal;
- Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstas na legislação em vigor;
- Segue anexo LAUDO TÉCNICO/LAUDO FOTOGRÁFICO de toda a infraestrutura existente no Imóvel a ser PERMISSONADO, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

### RELATÓRIO

LOCAL: LANCHONETE DO CENTRO SOCIAL URBANO “ODÍLIO PEREIRA DA COSTA”.

#### 1. ÁREA EXTERNA (LANCHONETE):

O prédio onde está localizado a lanchonete no Centro Social Urbano “Odílio Pereira da Costa” conta com um grande espaço externo ao ar livre com playground, campo descoberto, quadra poliesportiva, vestiários, academia PNE, guarita, área de piscina e ambientes internos no bar com cozinha, sanitários e varanda com espaço de churrasco. O Centro Social Urbano está disponível para uso de toda população inclusive para os turistas que queiram frequentar o local, principalmente quando tem jogos e campeonato, sendo indispensável a lanchonete para atendimento ao público. O espaço destinado a lanchonete é todo coberto com área total de 118,75 m<sup>2</sup>.



Foto 01: Fachada da lanchonete.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*



Foto 02: Vista da área externa da lanchonete.

### 2. VARANDA:

A varanda é ampla com cobertura de telha tipo Eternit, sem forro, possui piso tipo “pedra” em formato retangular; nela contempla um balcão revestido com pedra cerâmica apoiado sobre pedra, bebedouro com duas torneiras e revestimento cerâmico branco na parede do fundo onde está localizado os encanamentos, churrasqueira com tijolos aparentes e grelha e uma pia com cubo embutida e torneira próximo a área de churrasco.



Foto 03: Varanda.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*



Foto 04: Varanda.



Foto 05: Bebedouro.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: [secretariaobras@cardoso.sp.gov.br](mailto:secretariaobras@cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*



Foto 06: Pia de pedra com cuba embutida e torneira.



Foto 07: Churrasqueira de tijolinho aparente e grelha.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

### 3. SANITÁRIOS:

A lanchonete possui dois banheiros para atender o público, sendo um feminino e outro masculino com acessos independentes e ambos possui cobertura em forro PVC branco.

O banheiro masculino possui um vaso sanitário em louça branca, um mictório em louça branca, um lavatório oval em louça branca com coluna e torneira metálica cromada, um ralo, sifão em PVC branco, papeleira de plástico, cesto de lixo de plástico azul e caixa de descarga elevada.

Já o banheiro feminino possui um vaso sanitário em louça marrom, um lavatório oval em louça branca com coluna e torneira de plástico branca, um ralo, sifão em PVC branco, papeleira fixa no revestimento da parede, cesto de lixo de plástico azul e caixa de descarga elevada.



Foto 08: Acesso aos Sanitários.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: [secretariaobras@cardoso.sp.gov.br](mailto:secretariaobras@cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO



Foto 09: Banheiro masculino – mictório e lavatório.



Foto 10: Banheiro masculino – mictório e vaso sanitário.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: [secretariaobras@cardoso.sp.gov.br](mailto:secretariaobras@cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*



Foto 11: Caixa de descarga banheiro masculino.



Foto 12: Banheiro feminino – lavatório.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: [secretariaobras@cardoso.sp.gov.br](mailto:secretariaobras@cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*



Foto 13: Banheiro feminino – vaso sanitário.



Foto 14: Caixa de descarga banheiro feminino.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

### 4. BAR:

O Bar possui prateleira de armazenamento de alimentos chumbadas na alvenaria, tomadas, motor de refrigeração do bebedouro que fica na área externa (varanda), boqueta metálica com pedra de apoio de ardósia para passagem de comidas e bebidas para área externa (varanda), quadro de distribuição de energia, forro PVC e pisos cerâmicos brancos.



Foto 15: Vista geral do Bar.



Foto 16: Vista geral do Bar.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*



Foto 17: Boqueta metálica para passagem de comidas, bebidas e motor de refrigeração do bebedouro.



Foto 18: Prateleiras de armazenamento e quadro de distribuição de energia.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: [secretariaobras@cardoso.sp.gov.br](mailto:secretariaobras@cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

### 5. COZINHA:

A cozinha é forrada com PVC branco e nela possui bancada em pedra tipo ardósia, com cuba embutida e torneira de plástico branca fixada na alvenaria e sifão em PVC branco, além de uma mesa de apoio tipo de escritório.



Foto 19: Vista geral cozinha.



Foto 20: Pia e acessórios da cozinha.



# MUNICÍPIO DE CARDOSO

## SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R. Dr. Cenobelino de B. Serra, 870 – Centro – CEP 15.570-000 - Fone (17) 3466-3900

E-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTAO DE SÃO PAULO

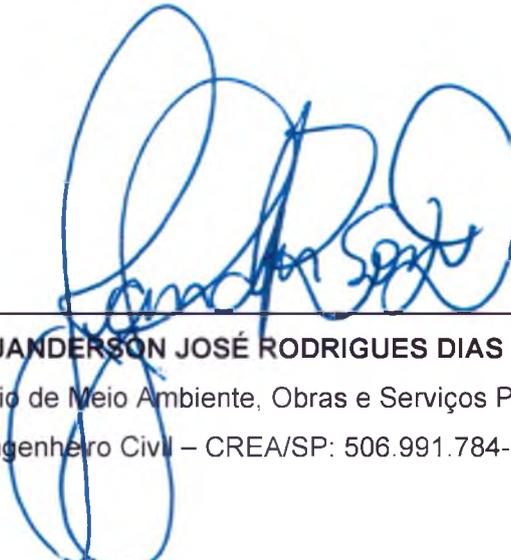
\*\*\*\*\*

### 6. PLANTA BAIXA DA LANCHONETE:



PLANTA BAIXA

Cardoso/SP, 06 de Fevereiro de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
**JANDERSON JOSÉ RODRIGUES DIAS**

Secretário de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

Engenheiro Civil – CREA/SP: 506.991.784-5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO (PREGÃO Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 024/2024)**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à Rua ....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 008/2024 – Processo n.º 024/2024, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento destina-se a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”**, destinado à exploração do Bar, a partir de \*\*/\*\*/2024.

**1.2** - A PERMISSÃO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 008/2024, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

### **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1** - O pagamento mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com o vencimento até o 5º dia útil do mês subsequente da assinatura do Termo de Permissão.

**2.2** - No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**2.3** - Em atrasos superiores a 90 (noventa) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

**2.4** - O valor mensal a ser pago pelo Termo de Permissão de Uso poderá ser reajustado anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor mensal deste instrumento de Permissão de Uso é de R\$ ..... (.....), sendo que o valor global é de R\$ ..... (.....).

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Único:** Todas as exigências e disposições gerais deverão estar de acordo com o Termo de Referência, conforme o Anexo I, parte integrante deste termo.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**5.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições prevista na proposta, poderá a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**5.2** - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e do Termo de Permissão de Uso, o Termo será revogado sem que haja ressarcimento algum ao permissionário.

**5.2.1** - No caso de suspensão do Termo de Uso, por alguma irregularidade, esta será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concedido ao permissionário ampla defesa

**5.2.2** - Caso o permissionário tenha interesse em encerrar a Permissão de Uso, o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.3** - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o permissionário apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente contrato terá vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**.

**6.2** - Fica designado(a) o Senhor(a) -----, portador(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, servidor(a) do órgão, exercendo atualmente a função de-----, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente termo de permissão poderá ser rescindido pelos motivos que couber, elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme descrito no Termo de Referência, de acordo como o Anexo I, parte integrante deste termo

**CLAUSULA OITAVA** – É vedado à permissionária subcontratar ou transferir o termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA** - O presente termo de concessão está vinculado ao Edital de Pregão nº 008/2024, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

Pela Contratante:

\*\*\*\*\*

*Prefeito Municipal*

Pela Contratada:

\*\*\*\*\*

*Permissionário*

Testemunhas: 1) - \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 024/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**

**DO OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”.**

**VALOR MÍNIMO DE LANCE: R\$ 300,00 (trezentos reais).**

### **JUSTIFICATIVA:**

- A Permissão de Uso do Imóvel é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem-estar social, visto que, o Centro Social Urbano “Odilo Pereira da Costa”, o referido local é ponto que seve para a recreação de banhistas e acomodação de turistas de várias localidades e com a referida concessão servirá para dar um atendimento satisfatório para todos os frequentadores. Lembrando que a concessão do local destinado ao Bar será mais uma fonte importante de receita para o município;
- Valor Mínimo de lance será de R\$ 300,00 (trezentos reais) haja visto que as duas últimas contratações não obtivemos êxito na execução dos serviços, e uns dos motivos reclamados pelos permitentes são o baixo fluxo de pessoas afetando a disponibilidade financeira para pagamento do compromisso mensal;
- A Permissão de Uso do Bar, proporcionará aos frequentadores do Clube além dos alimentos em forma de lanches, porções, salgados, espetinhos, bebidas, etc, um local agradável, onde se possa reunir com amigos e desfrutar do incrível local que temos no Clube.
- Pães doces ou salgados, com ou sem recheio, bolos simples ou confeitados, pães de queijo com ou sem recheio, bolachas, biscoitos e demais produtos pertinentes a panificação e confeitaria;
- Lanches quentes e frios, tortinhas, esfirras, pastel, empadinhas, salgados assados e fritos, kibe, coxinhas, cachorro quente, pizzas, sanduiches, porções de batata frita, calabresa, mini salgadinhos, peixe frito, frango frito, caldos, refeições ou prato feito, espetinhos, etc;
- Água de coco; Refrigerante; Sucos no geral seja de lata, garrafa pet ou natural, Cervejas em lata, Água tônica, demais bebidas (exceto bebidas de dose). **PROBIDO VENDA DE BEBIDAS EM VIDRO;**

| <b>LOTE 01</b> | <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DO LOCAL</b>   |
|----------------|-------------|---|
| 01             | Bar do CSU  | Espaço Físico para destinado ao Bar, localizado na Avenida João Gonçalves do Nascimento nº 1015, junto ao Centro Social Urbano “Odilo Pereira da Costa”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 118,77m <sup>2</sup> (cento e dezoito metros e setenta e sete centímetros), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar, BAR e varanda, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes. |

### **OBJETO:**

- O presente termo tem por objetivo a Permissão de Uso, do imóvel de propriedade do Município de Cardoso, denominado BAR DO CSU, situado no Centro Social Urbano, na Avenida João Gonçalves do Nascimento 1015.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- O imóvel se destina a prestação de serviços na comercialização de alimentos e bebidas.

## **OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

- Operar os serviços de comercialização de alimentos e bebidas, utilizando as instalações e bens cedidos, na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins descritos no objeto;
- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas despesas correspondentes;
- Garnecer o BAR de louças, toalhas, copos descartáveis, além de todo material necessário à preparação de alimentos, sucos, saladas, refrigerantes entre outros, bem como disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) jogos de mesa de plástico com 04 cadeiras para acomodações dos clientes, em cor padrão;
- Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto deste Termo, observando sua natureza e promovendo seu acondicionamento e destinação adequados;
- As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidades suficientes e ainda, devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres e ainda ser retirado o lixo diariamente;
- Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentos e bebidas;
- Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;
- Manter os banheiros masculino e feminino pertencentes ao BAR, bem como toda área coberta em volta do BAR, em condições mínimas de limpeza e higiene adequadas, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas, e de esgotamento sanitário, caso necessário;
- As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobrada, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE.
- Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, tais como conta de Água/Esgoto e Padrão de Energia, e outros, destinados exclusivamente ao prédio do Bar;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PERMITENTE;
- Os serviços de alimentação consistem na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes/turistas o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares e com preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados para consumo posterior;
- Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, para efeito de fiscalização pela PERMITENTE e usuários;
- Os preços deverão ser compatíveis com os valores praticado na cidade, em caso dessas irregularidades e dependendo da gravidade a PERMISSIONÁRIA poderá sofrer multas e punições de acordo com a legislação do PROCON;
- Produtos alimentares e bebidas pré-elaboradas, industrializados ou disponíveis em mostruário devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura;
- Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda a louça e utensílios necessários a prestação de serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais;
- Horário de funcionamento do Bar: no mínimo abrir de quinta a domingo e feriados, a partir das 10:00 as 18:00. Nos demais dias da semana conforme necessidade do Clube;
- Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- Devolver todos os bens cedidos pela PERMITENTE, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE, quanto à execução dos serviços objeto deste Termo;
- A PERMISSÃOÁRIA é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do Bar envolvendo pessoas e/ou bens;
- Fornecer quando solicitado amostras de alimentos para que seja atestada a qualidade dos produtos ofertados;
- Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Afastar imediatamente do serviço do Bar, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas vigentes da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros alimentícios, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- A PERMISSÃOÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços;
- A preparação dos alimentos servidos no Bar deverá ser realizada na cozinha do mesmo e deverá obedecer às Normas Sanitárias, as lavagens das frutas e verduras deverão ser feitas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;
- Não usar as instalações e equipamentos do Bar para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja a da PERMITENTE;
- A PERMISSÃOÁRIA deverá manter instalações e equipamentos do Bar sempre impecavelmente limpos;
- A PERMISSÃOÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela fiscalização ou por usuário do Bar;
- As possíveis intervenções para utilização e pleno funcionamento do Bar ficarão às expensas da PERMISSÃOÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE;
- Serão da responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA: O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente; Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pela PERMISSÃOÁRIA, por seus empregados ou por terceiros; é de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Caberá à PERMISSONÁRIA a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito.

## **DA VISTORIA:**

- A visita e inspeção do espaço físico destinado ao BAR é facultativa e está franqueada aos licitantes e tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da proponente, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos e outros dados que julgar necessário, inclusive possíveis intervenções;
- Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o serviço ou condições do local;
- A vistoria poderá ser realizada por representante da licitante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública;
- Não será emitido Termo de Vistoria, pois a não realização da visita não inabilitará a licitante.

## **FISCALIZAÇÃO:**

- A fiscalização e acompanhamento da execução do referido Termo de Permissão de Uso, por parte da PERMITENTE será de responsabilidade da servidora Lauriceia Ap. Soares da Silva Mendes. Esta deverá ainda executar as seguintes funções de:
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários quando fixados no presente contrato;
- Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas no contrato;
- Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- Propor as penalidades pertinentes, quando não for atendida a notificação das irregularidades;
- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- Fazer vistorias periódicas do local.

## **DA RESCISÃO:**

- Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à PERMITENTE, sem direito da PERMISSONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas se:
  - Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que é ela foi destinada conforme regras descritas no Termo;
  - Ocorrer renúncia a cessão ou se a PERMISSONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
  - Houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no edital e neste Termo, principalmente pela falta de pagamento por mais de 03 (três) meses seguidos;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato bilateral, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, motivado por razões de conveniência e oportunidade;
- O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado por vontade da PERMISSONÁRIA, mediante comunicação por escrito à Administração.

## **VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- É vedado a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro;
- É vedado a comercialização de bebidas em dose;
- É vedado a PERMISSONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural no prédio do BAR, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, em seu estado anterior;
- Permitido no espaço do bar os seguintes equipamentos elétricos: 01 (uma) geladeira, 01 (um freezer), 01 (um fogão), 01 (uma) fritadeira elétrica e 01 (uma) cervejeira). Equipamentos que se fizerem necessário para o bom andamento da prestação de serviços do BAR, que não estão nessa listagem, deverá ser comunicado previamente expondo a real necessidade e consequentemente será feito um estudo para avaliar a carga de energia da rede que abastece o BAR. Lembrando que qualquer modificação nessas estruturas sem a previa autorização poderá ensejar revogação da Permissão de Uso;
- É vedado a PERMISSONÁRIA colocar equipamentos de consumo de energia, de capacidade maior que o espaço comporta
- Em caso de construções e reformas na edificação do imóvel sem a previa autorização poderá ensejar revogação da Permissão de Uso;
- Caso seja autorizado a PERMISSONÁRIA algum tipo de melhoria do imóvel, fica determinado que todas as benfeitorias realizadas, serão, automaticamente, incorporadas ao imóvel, não remanescendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- É vedado a prestação de serviços não previstos neste Termo;
- É vedado a transferência, cessão, empréstimo ou locação a terceiros o espaço objeto dessa permissão;
- É vedado realizar prestação de serviços fora da área delimitada e autorizada;
- É vedado a colocação de letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem previa e expressa autorização da PERMITENTE.
- É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA qualquer eventualidade, dano, desaparecimento ou perda de objetos cedidos, a qual deverá comunicar imediatamente a PERMITENTE os fatos ocorridos. Em caso de apurada as responsabilidades descritas anteriormente, caberá a PERMISSONÁRIA a reposição do bem danificado, quebrado ou perdido, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apuração dos fatos;
- A presente Permissão de Uso se destina ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para outra pessoa estranha a este Termo;
- É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda político-partidária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias;
- A prestação de outros serviços pode ser realizada, desde que previamente comunicado a PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da Prefeitura Municipal;
- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação de serviços;
- O recolhimento do valor mensal oferecido pela PERMISSONÁRIA, deverá ser recolhido até o decimo dia útil de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento emitida no balcão do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal;
- Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstas na legislação em vigor;
- Segue anexo LAUDO TÉCNICO/LAUDO FOTOGRÁFICO de toda a infraestrutura existente no Imóvel a ser PERMISSONADO, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2024**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 024/2024.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**

**TIPO: MAIOR PREÇO MENSAL.**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO NO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILIO PEREIRA DA COSTA – CSU”**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS.**

**LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.**

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 08 de março de 2024.

**JAIR CESAR NATTES**  
Prefeito Municipal